



LEI COMPLEMENTAR N. 007/2013

Cria no Plano de Cargos do Município, Lei Complementar n.º 001/2002 o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Municipal e dá outras providências.

O Senhor Abraham Lincoln Dib Bastos, Prefeito Municipal de Codajás, nos uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Codajás aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I DO CARGO

Art. 1º - Fica criado, no Plano de Cargos do Município - Lei Complementar n.º 001/2002 - o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Municipal, com numero de vagas e vencimentos descritos no Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO II DA DESCRIÇÃO DO CARGO

ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Responsável pelo apoio jurídico, legislativo e administrativo ao Executivo Municipal, correlacionado a todas as necessidades da Administração Pública, pronunciando-se, elaborando, representando, enfim praticando todos os atos de interesse do município, que vise defendê-lo em seus atos que devem ser revestidos de legalidade, acompanhando e emitindo o devido parecer nos andamentos processuais e administrativos que podem afetar todas as demais áreas do executivo municipal, como projetos de recebimento de verbas públicas para educação e saúde, defesas em processos judiciais e extrajudiciais, implementação de normatizações ou exigências de órgãos controladores.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em serviços internos e, eventualmente, externos.
Horas de trabalho: 30 horas semanais.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CGC de N.º 04.263.331/0001-75 – EMAIL: pm_codajas@yahoo.com.br



Rua 05 de setembro, 592 -Centro - Fone (97) 3353 - 1977

I - Representar, judicialmente o município, defendendo seus direitos e interesses na área da administração;

II - Prestar consultoria jurídica aos órgãos da Administração Municipal;

III - Colaborar com o Prefeito, no controle da constitucionalidade e legalidade dos atos praticados pelo Executivo;

IV - Examinar e opinar os processos de matéria de sua competência;

V - Defender os direitos e interesses do município em juízo ou em processos administrativos;

VI - Desempenhar outras atribuições expressamente cometidas pelo Prefeito Municipal;

VII - acompanhar o prefeito e secretários, sempre que solicitado, em audiências com outras autoridades públicas, cujo assunto seja relacionado ao interesse do ente municipal.

4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO

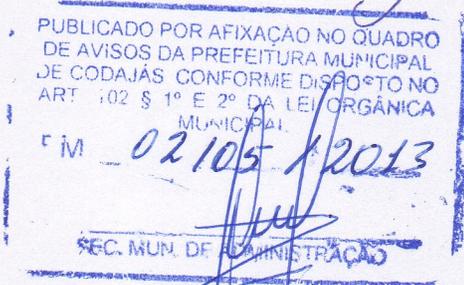
Grau de Instrução: formação profissional em Bacharelado na área do Direito.

Outros requisitos: Inscrição profissional no respectivo conselho de classe.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 02 dias do mês de maio do Ano de 2013.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal



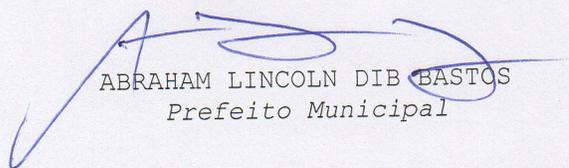


ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º. 007/2013

REMUNERAÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL

CARGO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Assessor Jurídico Municipal	R\$ 4.000,00	01

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 02 dias do mês de maio do Ano de 2013.


ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

